

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO CONTROLE INTERNO

# INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. Nº 01/2022

Dispõe sobre critérios para aquisição de itens de "coffee break" no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, Secretarias e Fundos Municipais.

A Controladoria do Município de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Municipal nº 815/2021, e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como o disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios para a aquisição de itens necessários a eventuais "coffee breaks" servidos em eventos dessa municipalidade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Orientar que, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de "coffee break" sejam efetuadas mediante pedido formal dirigido ao Secretário da pasta.

Parágrafo único - Todas as solicitações de "coffee break" no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, Secretarias e Fundos Municipais, além de serem devidamente solicitadas formalmente ao Secretário da pasta, deverão ser acompanhadas de detalhamento da reunião, curso, palestra ou atividade em que será servido, preferencialmente acompanhado de cópia do convite distribuído as autoridades ou munícipes e/ou programação do evento que se realizará, servindo esse como comprovação da realização da atividade.

Art. 2º As solicitações deverão, após deferimento do Secretário Municipal da pasta, ser devidamente encaminhadas ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, que providenciará a Solicitação de Compra respectiva, servido essa como autorização para aquisição dos itens.

Página 1 de 2 Prefeitura Municipal de Cerro Negro/SC

Av. Orides Delfes Furtado, 739, Centro - CEP 88.585-000, Cerro Negro - Santa Catarina – (49) 3258-0000 (ramal 209).

controleinterno@cerronegro.sc.gov.br

rlups

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO **CONTROLE INTERNO**

Art. 3º Nenhum item poderá ser adquirido sem estar devidamente descrito na ordem de compra, não podendo haver acréscimos desnecessários, devendo o solicitante ater-se somente ao material estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º Ficam vedados, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Prejulgado 2012, despesas com "coffee break" de caráter continuado, atendendo-se somente aquelas despesas eventuais, em benefício do interesse público devidamente justificado.

Decisão n. 4073/2009

1. Processo n. CON - 09/00335238

"Despesas com o fornecimento de "coffee break" somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica, e quando estritamente necessário, observadas as normas da Lei (federal) n. 8.666/93, os da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. 2. Em regra, a realização de reuniões, audiências ou sessões, cuja ocorrência seja permanente e rotineira, não legitima o fornecimento de lanches ou "coffee break", uma vez que os agentes públicos envolvidos são remunerados, pelo exercício do cargo ou função, e/ou indenizados mediante rubrica própria, tal como diárias."

Art. 5º Qualquer aquisição que não respeite o estipulado nessa Instrução Normativa sujeitará o adquirente ao pagamento das despesas realizadas.

Moulson Puca Dufferilson Pucci Delfes

Mailson Pucci Delfes

Coord. de ações do sistema

de controle interno
de controle interno
Cerro Negro/SC Controlador Interno do Município de Cerro Negro

De acordo, homologo em 24 de março de 2022

Ademilson Conrado

Adenilson Conrado

Prefeito

Agenulson Conrade Prefetto Municipal